



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.821.954/23-4



## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
032368658-3



## DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				JUCESP GUIC	
NOME EMPRESARIAL LANCEA PARTICIPACOES S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Samuel Morse	NÚMERO 134	COMPLEMENTO CJ 173	CEP 04576-060	★ 11	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.432.945/0001-22	NIRE - SEDE 3530061082-2			PRO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PEDRO VINÍCIUS SANTANA (Diretor) ASSINATURA: <i>Pedro Vinicius Santana</i> DATA: 11/05/2023			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

GARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE <i>DEFERIDO</i> Glauca Marina dos Santos Vocal RG 27.822.2024
-----------------------	--------------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP SEDE

*Daniel*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

200.407/23-5



JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



LANCEA  
17 05 23

LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.

C.N.P.J.: 42.432.945/0001-22

NIRE: 3530061082-2

- SEDE

11 36

AI 2023



OCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na Rua Samuel Morse, nº. 134, conjunto 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060
2. **CONVOCAÇÃO:** Independente de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações
3. **PRESENÇA:** Totalidade de acionistas presentes.
4. **MESA:** Presidente: **Pedro Vinicius Santana** Secretário: **Rafael José Severino da Silva**
5. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração de endereço da companhia; e (ii) Consolidação do Estatuto Social.
7. **DELIBERAÇÕES:** Submetida a Ordem do dia a exame e discussão, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos:
  - i. Aprovar a alteração da sede da companhia que passa da "Rua Teodoro Sampaio, nº. 399, conjunto 14, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05405-000" para "Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-060"
  - ii. Aprovar a consolidação do estatuto social.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada de forma unânime pelos presentes.

JUCESP  
17 05 23

São Paulo/SP, 09 de maio de 2023

MESA

DocuSigned by:

*Pedro Vinicius Santana*

E929B488DD534D6...

**Pedro Vinicius Santana**  
Presidente

DocuSigned by:

*Rafael José Severino da Silva*

E929B488DD534D6...

**Rafael José Severino da Silva**  
Secretário

SEM VALOR DE CERTEFICADO



200.407/23-5



JUCESP

LANCEA  
17 05 20

## ANEXO I

### Estatuto Social

**LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.**

C.N.P.J.: 42.432.945/0001-22

NIRE: 3530061082-2

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objeto e duração

**Artigo 1º.** A LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-060 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria/Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e das ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

00000000  
17 05 20

**Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A.

**Artigo 7º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleia Gerais.

**Artigo 8º.** As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

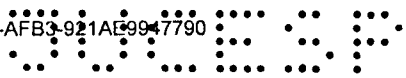
**Artigo 9º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral,

**Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 10.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses, após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.



17 05 20

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

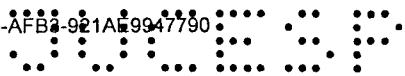
**Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitido que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Reformar este Estatuto Social;
- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures;
- (v) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (viii) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

### CAPÍTULO III Da Administração



## Seção I - Da Diretoria

**Artigo 13.** A Companhia será representada da seguinte forma: será administrada em conjunto pelos Diretores e será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

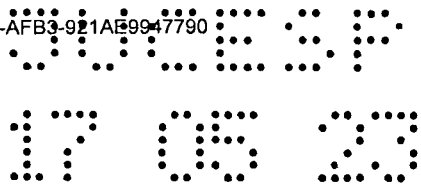
- (i) Para a prática de atos que envolvam a representação da Companhia em processos Judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (ii) Apresentar bens em garantias reais para terceiros inclusive bens imóveis assinar contratos e alterações inclusive de empréstimos;
- (iii) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (iv) Planejar coordenar dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (v) Representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (vi) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia coordenando e orientando suas atividades

**Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia em pelo Diretor **Pedro Vinicius Santana** acima qualificado e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano exceto pelas procurações ad judicia que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda pela adoção de critérios de limitação de competência restringir, em determinados casos a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;



- (ii) planejar coordenar dirigir e administrar todas as atividades da Companhia exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia coordenando e orientando suas atividades.

**Parágrafo Único.** O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercera a função durante seu mandato Na hipótese de impedimento ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

**Artigo 15.** A Diretoria reunir se a sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

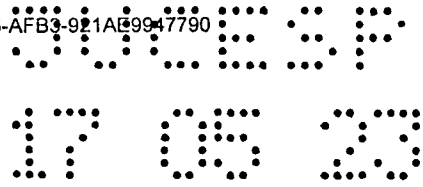
**Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da a maioria de seus membros devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião não havendo necessidade de que tal Secretario seja membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes a reunião será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado a sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

**Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail fax, carta ou telegrama enviados a Companhia em atenção do Diretor Presidente e caberá neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata a qual o voto será anexado.

**Parágrafo 4º.** Nas reuniões a Diretoria delibera por maioria de votos cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 5º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio permitida a utilização de sistema mecanizado.



**Parágrafo 6º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

**Artigo 16.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das S.A., cabendo a Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

#### **Seção II - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

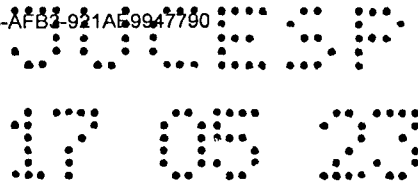
**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º.** Em caso de vaga, renúncia impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal e sem que haja suplente a substituí-lo caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS**



**Artigo 18.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de junho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fara elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido
- (iii) demonstração do resultado do exercício, e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa

**Parágrafo 2º.** Fara parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 19.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negamos que não poderá ter saldo superior a 80% (Oitenta por cento) do capital social, se proposto pela administração aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

SEMPRE  
17 05 23

**Artigo 20.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros observados os limites legais pertinentes.

**Artigo 21.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais JUROS foram pagos ou creditados sendo que os valores correspondentes aos Juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO V DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

**Artigo 22.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando se as disposições legais vigentes.

BRASIL  
17 05 20

**Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles relacionada ou oriunda em especial da aplicação, validade eficácia interpretação violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

**Artigo 26.** A qualquer tempo o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 51% do capital social, em Assembleia Geral.

**Artigo 27.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

\*\*\*\*

JUCESP

17 05 23

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA**, advogado devidamente inscrito na **OAB/SP nº 251.649**, portador do documento de identidade RG nº **34.715.849-3** SSP/SP e inscrito no CPF nº **222.429.398-40**, com endereço profissional na Rua Claudio Soares, 72, cj. 719, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, DECLARO que os documentos apresentados no presente processo são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais, nos termos do Art. 425, inc. IV do CPC/2015.

Relação dos documentos apresentados:

- 03 (três) vias da AGE 09/05/2023 da empresa **LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.** assinada digitalmente (11 páginas);
- 01 (uma) via da Capa da JUCESP assinada digitalmente (1 página);
- 01 (uma) via da Declaração de licenciamento assinado digitalmente (2 páginas);
- 01 (uma) via da OAB do Sr. **Maximiliano José Ranzani Garcia**.

São Paulo, 11 de maio de 2023.



**Maximiliano José Ranzani Garcia**  
OAB/SP nº 251.649  
Advogado



## Declaração

Eu, PEDRO VINICIUS SANTANA, portador da Cédula de Identidade nº 42809488, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 385.207.328-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LANCEA PARTICIPACOES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Samuel Morse, 134, CJ 173, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04576-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

*Pedro Vinicius Santana*

E829B400D594D0...

PEDRO VINICIUS SANTANA

RG: 42809488

LANCEA PARTICIPACOES S.A.



## Declaração

Eu, PEDRO VINICIUS SANTANA, portador da Cédula de Identidade nº 42809488, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 385.207.328-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LANCEA PARTICIPACOES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Samuel Morse, 134, CJ 173, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04576-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Pedro Vinicius Santana

E929D466DD534D6...

PEDRO VINICIUS SANTANA

RG: 42809488

LANCEA PARTICIPACOES S.A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.821.954/23-4****Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

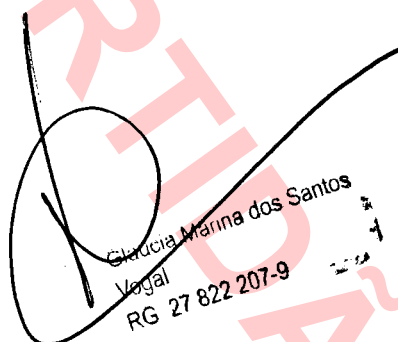
**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Marcio Antônio Polcastro da Costa RG 21.470.552-3.

Data: 12/05/2023

Ciência Vogais



Gláucia Marina dos Santos  
Vogal  
RG 27 822 207-9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPP2330461682

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**LANCEA PARTICIPACOES S.A.**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**42.432.945/0001-22**

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio**

Gláucia Marina dos Santos  
 Vogal  
 RG 27.828.207-9

Número de Controle: SP08762012 - 42432945000122

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
**PEDRO VINICIUS SANTANA**

CPF  
**385.207.328-60**

LOCAL

DATA  
**11/05/2023**

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 385.207.328-60

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir